



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA

(Processo 056/2026)

Dispensa nº. 022/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Novorizonte, por meio de sua Diretoria Geral, está recebendo propostas adicionais para realização de Dispensa sem disputa, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data para apresentação de propostas: 30/07/2026 a 03/08/2026 até as 17:00hrs.

Data do julgamento das propostas: 04/08/2026 as 09h

Link: <https://www.novorizonte.mg.gov.br>

Contatos: licitacaonovorizonte@gmail.com

Fone: 38 3843-8110.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa requisitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS AREAS ESPORTIVA, TURISTICA E PATROMÔNIO CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Poderá ser contratado aqueles que apresentarem propostas comerciais **menores** que aquelas encontradas pela administração conforme abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Melhor Valor Unitário	Valor total
01	12	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ICMS ESPORTIVO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02	12	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ICMS TURISMO , CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA SISMAPA.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

03	12	mês	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS PERTINENTES.	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.200,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta comercial própria e independente (conforme Minuta Constante no Anexo III) devidamente assinada e de todos documentos de habilitação, ambos, encaminhados através de mensagem eletrônica para o endereço licitacaonovorizonte@gmail.com.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do email ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, mail delivery ou erros no envio, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item e envio dos documentos de habilitação constantes no anexo II do presente aviso.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacaonovorizonte@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento bem como a documentação exigida constante no anexo II.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de propostas, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. Uma vez enviada a proposta no e-mail referenciado os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.7. A simples apresentação da proposta, o fornecedor manifesta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- 3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Prefeitura Municipal.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última proposta.
 - 4.3.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor proposta que:

4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, caso o vício seja considerado meramente material.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se formalmente a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e poderá ser enviado junto a proposta.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.2.1. A consulta ao cadastro municipal será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1.1 O contrato vigorará por 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado mediante fundamentação.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b) Multa de e 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Novorizonte www.novorizonte.mg.gov.br, e encaminhado automaticamente aos fornecedores históricos da Prefeitura Municipal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Site da administração.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos de Habilitação.

ANEXO III – Minuta de Proposta comercial

ANEXO IV – Minuta de contrato

Novorizonte/MG, 23 de Julho de 2026

Ana Clara Santos Cardoso

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo a apresentação do detalhamento da necessidade para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ESPORTIVA, TURÍSTICA E PATRIMÔNIO CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE.**

1.2 A presente licitação é destinada a participação exclusiva de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações constantes deste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A administração municipal necessita de suporte técnico especializado para atender, de forma contínua e eficiente, às exigências dos programas de ICMS Turismo, ICMS Patrimônio Cultural e o ICMS Esportivo, considerando a constante atualização de normas, a complexidade dos critérios de avaliação e a necessidade de acompanhamento permanente das políticas públicas desenvolvidas pelo município.

Embora possuam objetivos específicos, os três programas apresentam elevada integração em seus processos administrativos, compartilhando metodologias de trabalho, instrumentos de gestão, sistemas oficiais, planejamento estratégico e ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas municipais.

Dessa forma, a contratação de forma global representa a solução mais vantajosa para a administração, proporcionando maior padronização dos procedimentos, continuidade dos serviços, integração entre as áreas, unidade de responsabilidade técnica, melhor comunicação institucional e otimização de recursos públicos.

A contratação unificada também elimina a fragmentação dos serviços, reduz custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, evita divergências metodológicas e possibilita o desenvolvimento de estratégias conjuntas para elevar a pontuação do município nos três programas, ampliar os repasses financeiros do ICMS e potencializar a captação de recursos estaduais e federais.

Além do incremento da arrecadação municipal, a assessoria contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de turismo, patrimônio cultural e esporte, promovendo maior organização administrativa, segurança técnica, planejamento e desenvolvimento sustentável do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Prestação de serviços em consultoria e assessoria visando o planejamento, análise, organização e acompanhamento na captação do ICMS turismo e ICMS patrimônio cultural ano base 2026 do município de Novorizonte/MG.

3.2 ICMS ESPORTIVO

3.2.1 Orientação e apoiar o município no cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação do Estado de Minas Gerais, com foco na habilitação, manutenção e melhoria do desempenho no repasse do ICMS Esportivo.

3.2.2 Identificação, elaboração, cadastramento e acompanhamento de projetos voltados à captação de recursos junto a órgãos e programas do governo federal.

3.2.3 Suporte na organização documental, alimentação dos sistemas oficiais, acompanhamento das políticas públicas de esporte, apoio na estruturação dos instrumentos exigidos pelos órgãos estaduais e federais, elaboração de propostas técnicas, monitoramento de editais e programas, bem como o gerenciamento das etapas necessárias à efetiva captação e execução dos recursos, contribuindo para o fortalecimento da gestão esportiva municipal e ampliação dos investimentos no setor.

3.3 ICMS TURISMO

3.3.1 Captação de recursos federais e operacionalização do sistema SISMAPA, com a finalidade de orientar e apoiar o município no cumprimento dos critérios exigidos pela legislação do estado de Minas Gerais, visando a habilitação, manutenção e melhoria do desempenho no repasse do ICMS Turístico.

3.3.2 Identificação, elaboração, cadastramento e acompanhamento de projetos para captação de recursos junto a órgãos e programas do governo federal. A assessoria compreenderá o suporte na organização documental, alimentação dos sistemas oficiais, incluindo o SISMAPA.

3.3.3 Acompanhamento das políticas públicas de turismo e o plano municipal de turismo, elaboração de propostas técnicas, monitoramento de editais e programas, como o gerenciamento das etapas necessárias à efetiva captação e execução dos recursos, contribuindo para o fortalecimento da gestão turística e ampliação dos investimentos no setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

3.4 ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL

3.4.1 Orientar e apoiar o município no cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação do estado de Minas Gerais, com foco na habilitação, manutenção e melhoria do desempenho no repasse do ICMS CULTURAL, como na identificação, elaboração, cadastramento e acompanhamento de projetos para captação de recursos junto a órgãos e programas do governo federal.

3.4.2 Suporte na organização documental, alimentação dos sistemas oficiais, acompanhamento das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural, apoio na estruturação, execução e monitoramento dos instrumentos exigidos pelos órgãos estaduais e federais, elaboração de propostas técnicas, monitoramento de editais e programas, como o gerenciamento das etapas à efetiva captação e execução dos recursos, contribuindo para o fortalecimento da gestão cultural municipal e ampliação dos investimentos na preservação do patrimônio cultural.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

4.1 Planilha sintética dos serviços a serem executados:

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Melhor Valor Unitário	Valor total
01	12	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ICMS ESPORTIVO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02	12	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ICMS TURISMO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA SISMAPA.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
03	12	mês	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS PERTINENTES.	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os seguintes instrumentos normativos:

- Lei nº 18.030/2009;
- Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021.

Se uma nova deliberação for publicada para o ICMS Patrimônio Cultural em exercício, ela deverá ser utilizada como base normativa;

- Portaria IEPHA nº 47/2023. Se uma nova Portaria for publicada para o ICMS Patrimônio Cultural em exercício, ela deverá ser utilizada como base normativa.

5.2 - Durante a execução do objeto e vigência do contrato, a contratada deverá manter o número necessário e suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, devidamente contratados na forma da Lei, em seu quadro de empregados ou por meio de prestação de serviços específicos.

5.3 - Possuir um sistema eficiente para o envio dos atos públicos e oferecer suporte para esclarecer dúvidas e resolver eventuais problemas.

5.4 - A presente contratação se dá em atendimento às necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para Consultoria e Assessoria na área do Patrimônio Cultural, Turismo e Esporte, para a efetiva obtenção da pontuação referente à deliberação normativa CONEP para o ano corrente. Orientações e suporte técnico aos Conselhos Municipal de Patrimônio Cultural, Conselho Municipal de Esporte e Conselho Municipal de Turismo, sendo obrigatório estar presente em todas reuniões destes Conselhos. Montagem dos processos no sistema on line da SECULT. Para que esses critérios sejam estabelecidos, planejados e comprovados pelo município é indispensável a empresa contratada tenha disponibilidade de profissionais habilitados com experiência, para oferecer assessoria técnica na elaboração dos documentos que comprovem as atividades descritas nas Deliberações e portarias e garanta a participação do município no repasse do subsídio.

5.5 - Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente proporcionais ao prazo de execução estabelecido.

5.6 - Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.2.2 - Executar o objeto, sendo que, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas (Ex. frete, transporte, refeição, hospedagem) omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ou serviços executados sem ônus adicional;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando for o caso;

6.2.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos ;

6.2.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6.2.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.2.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.2.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa eletrônica, ou para qualificação, na contratação direta;

6.2.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.2.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.2.15- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.17- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal.

6.2.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.2.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.21 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.2.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.23 - Os serviços serão realizados pela empresa vencedora que deverá inclusive realizar visitas “in loco”, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e sempre que solicitado, no horário de 08h00min, às 17h00min, em dias úteis, objetivando prestar o pronto atendimento e sanar dúvidas suscitadas pelo setor envolvido, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

6.2.24 - A contratada deverá efetuar o envio da documentação e acompanhar o andamento processual, responsabilizando-se pela retificação e ou complementação com objetivo de aumentar a pontuação;

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O contrato inicial terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

8.1 Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Ficha 578 – 9.2.1.13.391.20.2107.33903900 – Manutenção Atividades do Fundo Municipal Proteção Patrimônio Cultural

8.2 Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias após medição, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.2.1 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Administração Municipal.

9. DOS CUSTOS DO OBJETO

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, alimentação, hospedagem, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para gestão da presente solicitação é designado como gestor o Sr. Renan Freire dos Santos – Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e como fiscal de contrato o Sr. José Carlos Silva, conforme decreto n°. 438/2025.

Novorizonte/MG, 23 de Julho de 2026.

RENAN FREIRE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 056/2026

DISPENSA Nº 022/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ESPORTIVA, TURÍSTICA E PATRIMÔNIO CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE.

1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.1.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

1.2.2- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

1.2.3- Prova de regularidade referente a tributos e Contribuições Federais, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.2.4- Prova de regularidade referente a tributos Estaduais, mediante certidão expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

1.2.5- Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

1.2.6- Prova de regularidade perante o INSS, mediante certidão expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

1.2.7- Prova de regularidade para com a fazenda municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

1.2.8- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico:
<http://www.tst.gov.br/certidao>. -

Atenção: Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda>

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

1.3.1- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira: a) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva relativa à mesma, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

1.4 OUTROS DOCUMENTOS

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, através de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; em sendo a capacidade técnica fornecida por órgão privado, deverá, junto com esta estar acompanhada do(s) contrato(s) de prestação de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, firmado ou emitido por pessoa jurídica de direito privado devidamente assinado por seus respectivos representantes legais, juntamente com seus cronogramas de execução e trabalho os quais dê conta de que a licitante tenha atendido todos os quesitos postos para prestação do serviço.

ANA CLARA SANTOS CARDOSO

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO – III

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 056/2026

DISPENSA Nº 022/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ESPORTIVA, TURÍSTICA E PATRIMÔNIO CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE.

Manifestando interesse na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 022/2026**, processo licitatório nº 056/2026 instaurado por essa Prefeitura, apresentamos a nossa proposta comercial para apreciação na planilha abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor total
01					
VALOR TOTAL					

Valor total por extenso: _____

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Razão Social da empresa: _____

Endereço Completo: _____

CNPJ: _____

Banco: _____ Agência: _____ Nº da conta: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, **além de:**

- I. Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Data/Local.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO N°. ____/2026

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ESPORTE, PATROMÔNIO CULTURAL E TURISMO**, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, CEP _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o CPF: _____, portador da Carteira de Identidade _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ESPORTIVA, TURÍSTICA E PATROMÔNIO CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE**, de acordo com Anexo I do Edital.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 056/2026, Dispensa Eletrônica nº. 022/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado a Dispensa Eletrônica n. 022/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

3.1 O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 30 dias do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

3.2 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

3.3 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$** (.....), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

4.2 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

4.2.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irrevogável.

5.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 Os Recursos serão próprios das unidades, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue.

Ficha 578 – 9.2.1.13.391.20.2107.33903900 – Manutenção Atividades do Fundo Municipal Proteção Patrimônio Cultural

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através do fiscal de contrato Sr. José Carlos Silva, nomeado pelo decreto nº. 438, de 05 de maio de 2025 e observado os arts. 117 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, ou ainda nas hipóteses de:

1.1 - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

1.2 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

1.3 - Ocorrência de atraso superior a 10 (dez) dias após a solicitação do fornecimento, pelo Município. Neste caso a (o) CONTRATADA (O) será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 10º (décimo) dia, calculado por ocorrência;

1.2 - Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

1.3- Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Novorizonte-MG, de de 2026.

Para contratante:

Cleber Nascimento de Pinho

PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____